

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL,
INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I**

RENATA CALDAS BARRETO

EDMUNDO EMERSON DE MEDEIROS

ANA PAULA CASTELO BRANCO COSTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo I[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Ana Paula Castelo Branco Costa, Edmundo Emerson de Medeiros, Renata Caldas Barreto – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-267-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito econômico 3. empreendedorismo XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I

Apresentação

O XXXII Congresso Nacional do CONPEDI – São Paulo/SP, realizado na Universidade Presbiteriana Mackenzie entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, teve como eixo central “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”, convidando a comunidade acadêmica a repensar categorias tradicionais diante da circulação transnacional de capitais, dados, tecnologias e modelos de negócios. Nesse contexto, o Direito é chamado a lidar com arranjos regulatórios que atravessam fronteiras, com a atuação de atores privados globais e com a crescente interdependência entre ordens jurídicas nacionais, internacionais e transnacionais.

Inserida nesse cenário, a linha “Direito Econômico, Empresarial, Digital, Inovação e Empreendedorismo I” reuniu, nas sessões de pôsteres, um conjunto expressivo de pesquisas que dialogam diretamente com essa agenda. Esta coletânea apresenta os trabalhos originalmente discutidos na linha, preservando a diversidade de abordagens teóricas e metodológicas que caracterizou as sessões presenciais. Em comum, os estudos partem da percepção de que os caminhos da internacionalização e da transformação digital não são meramente contextuais, mas estruturam as próprias condições de funcionamento dos mercados, da empresa e do Estado regulador. A leitura dos textos permite perceber como diferentes gerações de pesquisadores vêm construindo categorias analíticas e soluções dogmáticas para fenômenos ainda em consolidação, contribuindo para um debate sofisticado sobre o papel do Direito na configuração de ecossistemas de inovação mais transparentes, responsáveis e atentos às desigualdades que podem ser agravadas pela tecnologia.

Espera-se que esta publicação fortaleça o diálogo entre academia, mercado e instituições públicas, oferecendo ao leitor um panorama sólido das discussões em curso e estimulando novas agendas de pesquisa. Que os estudos aqui reunidos possam servir como referência para a reflexão crítica sobre a regulação econômica e empresarial em um ambiente globalizado, digitalizado e em permanente mutação.

Ana Paula Castelo Branco Costa

Edmundo Emerson de Medeiros

Renata Caldas Barreto

A PROTEÇÃO DAS OBRAS INTELECTUAIS NA INTERNET E OS LIMITES DA LEI 9.610/98

Larissa Maia Freitas Salerno Miguel Santos¹

Daniel Alexandre Pinto de Paiva

Heloísa Rotondo Cintra

Resumo

INTRODUÇÃO:

Compreende-se que, a internet revolucionou a forma com que as obras intelectuais são criadas, divulgadas, disponibilizadas e consumidas. Assim, com a revolução digital, houve uma profunda disseminação dos conteúdos autorais, pois as plataformas digitais permitem que a propagação das criações seja realizada instantaneamente e com uma maior abrangência.

Salienta-se para o entendimento que os os direitos autorais são destinados à tutela das criações artísticas, literárias e científicas. E, asseguram ao autor, desde a exteriorização da obra, os direitos morais, que preservam o vínculo pessoal do criador com a sua criação, não só, mas também os direitos patrimoniais, que permitem a exploração econômica das obras.

Neste sentido, com o avanço e com a simplificação no acesso e no compartilhamento de conteúdo no âmbito digital, há também uma potencialização nas violações autorais, que se exteriorizam de diversas maneiras, como é o caso no compartilhamento e reprodução sem a devida autorização do titular.

Corroborar-se com a ideia supracitada, Dias (2012), que em sua visão, entende que embora a Internet favoreça o desenvolvimento cultural e educativo, facilitando a distribuição de conhecimento, ela também é considerada propícia para práticas que violam direitos autorais de maneiras diversificadas.

A título de exemplo, esse fenômeno é visível em plataformas como o Youtube, que diariamente conta com múltiplos uploads de vídeos contendo músicas, trechos de filmes, séries e demais obras protegidas, que eventualmente, podem carecer da anuência do criador.

Com isso, as plataformas digitais contam com mecanismos internos para a proteção autoral, com respostas mais céleres, contudo, imperfeitas, havendo reivindicações indevidas, falhas na detecção de violação e até o risco de censuras excessivas.

Outrossim, observa-se que no Brasil, os direitos de autor são regidos pela Lei 9.610/98, considerada como o principal instrumento normativo brasileiro voltado à proteção das obras intelectuais. Entretanto, a lei em questão foi promulgada antes da massificação da internet.

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

PROBLEMA DE PESQUISA:

A título de problematização, constata-se que o marco regulatório dos direitos autorais no Brasil, a Lei 9.610/98, foi estabelecida em um período anterior a popularização do uso da internet. Isto posto, o avanço tecnológico ocasionou um aumento na disseminação de conteúdos autorais, e, de forma correlata, houve também a expansão das violações no âmbito digital. Com isso, nota-se uma insegurança na proteção das obras intelectuais.

OBJETIVOS:

Entende-se que o objetivo geral da presente pesquisa é compreender se a legislação vigente no Brasil é suficiente para devida regulamentação frente às violações autorais no contexto virtual, uma vez que se apresentam em maior velocidade e complexidade. Não só, mas também compreender os mecanismos de proteção adotados por plataformas digitais e os desafios enfrentados por titulares de direitos autorais, considerando os mecanismos de detecção automática, as notificações de retirada de conteúdo e os casos de censura indevida.

METODOLOGIA:

A presente pesquisa adota o método dedutivo com abordagem qualitativa, de caráter exploratório, com a finalidade de compreender os limites e possibilidades da legislação brasileira de direitos autorais frente aos desafios na virtualidade. Pode-se dizer que será feita uma pesquisa bibliográfica e documental, que se apoia na análise de obras doutrinárias, artigos acadêmicos, legislações nacionais e internacionais.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

Como resultados preliminares, compreende-se que a Lei nº 9.610/98, por mais que seja referência de legislação pelos países no exterior frente a proteção dos direitos autorais. Entende-se, que é defasada frente às transformações ocasionadas pelo ambiente digital. A legislação vigente não contempla, de forma específica, os novos modos de criação, difusão e violação de obras intelectuais que vieram junto com o avanço exponencial da tecnologia. Não só, mas também em determinados casos, observou-se que houve situações de remoções indevidas e censura de conteúdos legítimos por meio das plataformas digitais que utilizaram seus próprios mecanismos de identificação de conteúdo protegido por direitos autorais. As respostas iniciais do presente estudo, reforçam a necessidade de atualização do arcabouço jurídico brasileiro, de forma a contemplar os novos desafios trazidos pelo avanço tecnológico, por conseguinte, tentar ao menos minimizar a problemática ora enfrentada.

Palavras-chave: Direitos Autorais, Regulação, Ambiente virtual

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm . Acesso em: 07 de maio de 2025.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 05 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 fev. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm Acesso em: 15 de maio de 2025.

DIAS. Thales Lordão. A proteção dos direitos autorais na internet. In: MARQUES, Jader; SILVA, Maurício Faria da (Org). O direito na Era Digital. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012. p. 170.

GOOGLE. Entenda os strikes de copyright. Disponível em: https://support.google.com/youtu/be/answer/2814000?hl=pt-BR&ref_topic=9282678&sjid=2828156222265220814-SA. Acesso em: 04 ago. 2025.